

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)  
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

<b>SAS</b>	<b>Ermelino Matarazzo</b>
<b>NOME DA OSC</b>	<b>Samaritano São Francisco de Assis</b>
<b>NOME FANTASIA</b>	<b>NCI Samaritano</b>
<b>TIPOLOGIA</b>	<b>NCI - Núcleo de Convivência de Idosos</b>
<b>EDITAL</b>	<b>113/SMADS/2016</b>
<b>Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO</b>	<b>6024.2018/0010264-7</b>
<b>Nº TERMO DE COLABORAÇÃO</b>	<b>161/SMADS/2016</b>
<b>NOME DO GESTOR DA PARCERIA</b>	<b>ROSANA ALVES DE SOUSA SILVA</b>
<b>RF DO GESTOR DA PARCERIA</b>	<b>826.674-3</b>
<b>DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA</b>	<b>07/07/2021</b>
<b>PERÍODO DO RELATÓRIO</b>	<b>Julho de 2021 até Setembro de 2021</b>

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 07/07/2021, delibera pela:

- ( ) **APROVAÇÃO** da prestação de contas  
 ( X ) **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral  
 ( ) **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Indicador 3.4 - Implantação de mecanismos de apuração da satisfação dos usuários do serviço e de canais de participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação:** Conforme informações, o serviço recebeu inúmeros feed back positivo dos idosos, principalmente das oficinas ofertadas, atividades socioeducativa desenvolvidas, e também avaliação dos atendimentos técnicos realizados. Vale destacar que, no Relatório de Execução do Objeto da Parceria - PARCIAL, o SCFV NCI Samaritano apresentou a Pesquisa de Participação dos Usuários no serviço que avaliou as seguintes dimensões: 1) Você gosta das atividades do NCI? 2) Quais as oficinas que você mais gosta? 3) Você gostaria que tivesse outras atividades no NCI? 4) Quanto aos passeios, o que vocês acharam? 5) Quanto a alimentação do NCI? 6) Quanto a limpeza do NCI? 7) O que você acha das atividades socioeducativas com os técnicos? 8) Como você avalia o espaço do NCI? 9) O que você acha dos funcionários do NCI? Conforme tabela apresentada no relatório, em seguida gráfico, observamos que as avaliações dos idosos foram à contento. Contudo, em relação ao item 4 - Quanto aos passeios, o que vocês acharam?, considerando que o período da semestralidade as atividades externas estavam suspensas, por decorrência da COVID-19, não ficou esclarecido o período do ano em que os idosos foram orientados a avaliar

esse item. Também, não foi avaliada a oferta das cestas básicas, conforme solicitação da gestora de parceria no decorrer das supervisões técnicas.

Em relação aos Ajustes Financeiros Mensais:

**\*JULHO/2021**

1) Observamos na DEAFIN desde o mês de Setembro/2020 divergências nos valores apresentados na coluna Gastos do Mês – linha Encargos, pois todos os meses os valores apresentados estão à maior que o valor de PRD.

Considerando que o valor de RH é fixo em PRD, no valor de R\$14.828,10 (à partir de Julho/2021), e que os encargos são a porcentagem total de 59,47 %, o valor mensal dos encargos deve ser de R\$8.818,28, que é o valor apresentado em PRD.

Valores apresentados pelo serviço em DEAFIN

Julho/2021 - valor pago de R\$ 10.581,26 – diferença à maior de R\$1.762,98

Justificar essa diferença. E apresentar documentos comprobatórios.

Caso não haja uma justificativa plausível, o valor da diferença será descontado da parceria.

Lembrando que os valores de INSS pago pelos Trabalhadores NÃO serão apontados na DEAFIM.

Na justificativa, a OSC Samaritano informou que, em reunião com Robson (CGPAR/SMADS) foram orientados a apontar o valor total da guia, mas não há registros para formalizar essa orientação. DESCONTAR!

2) Na DEAFIM, desde o mês de Setembro/2020, na coluna “Custos Diretos” – linha “Valores Glosados dos meses anteriores, Rendimentos Ativos Financeiros...” apontar os valores de rendimento que constam nos Extratos de Investimentos.

Observação: esses rendimentos foram apontados corretamente na coluna “Anualidade”, e portanto serão repetidos na coluna que precisa ser corrigida.

A OSC Samaritano não apresentou instrumental de DEAFIM com as correções solicitadas.

Após, dialogo com o gerente do serviço NCI Samaritano, foram apresentadas cópias das DEAFINS com a correção solicitada.

3) Justificar pagamento à maior do IPTU, referente a Julho/2021.

PRD – R\$200,15 / Valor pago – R\$303,56 / Diferença – R\$103,41

Valor pago à maior será descontado ao final da semestralidade.

Não apresentou contrapartida financeira da OSC Samaritano. DESCONTAR!

4) Tarifa bancária – total de R\$31,35. Não houve devolução, portanto o valor será descontado ao final da semestralidade. DESCONTAR!

#### **\*AGOSTO/2021**

1) Observamos na DEAFIN desde o mês de Setembro/2020 divergências nos valores apresentados na coluna Gastos do Mês – linha Encargos, pois todos os meses os valores apresentados estão à maior que o valor de PRD.

Considerando que o valor de RH é fixo em PRD, no valor de R\$14.828,10 (à partir de Julho/2021), e que os encargos são a porcentagem total de 59,47 %, o valor mensal dos encargos deve ser de R\$8.818,28, que é o valor apresentado em PRD.

Valores apresentados pelo serviço em DEAFIN

Agosto/2021 - valor pago de R\$ 10.403,74 – diferença à maior de R\$1.585,46

Justificar essa diferença. E apresentar documentos comprobatórios.

Caso não haja uma justificativa plausível, o valor da diferença será descontado da parceria.

Lembrando que os valores de INSS pago pelos Trabalhadores NÃO serão apontados na DEAFIM.

Na justificativa, a OSC Samaritano informou que, em reunião com Robson (CGPAR/SMADS) foram orientados a apontar o valor total da guia, mas não há registros para formalizar essa orientação. DESCONTAR!

2) Na DEAFIM, desde o mês de Setembro/2020, na coluna “Custos Diretos” – linha “Valores Glosados dos meses anteriores, Rendimentos Ativos Financeiros...” apontar os valores de rendimento que constam nos Extratos de Investimentos. Observação: esses rendimentos foram apontados corretamente na coluna “Anualidade”, e portanto serão repetidos na coluna que precisa ser corrigida.

A OSC Samaritano não apresentou instrumental de DEAFIM com as correções solicitadas.

Após, dialogo com o gerente do serviço NCI Samaritano, foram apresentadas cópias das DEAFINS com a correção solicitada.

3) Justificar pagamento à maior do IPTU, referente a Julho/2021.

PRD – R\$200,15 / Valor pago – R\$303,56 / Diferença – R\$103,41

Valor pago à maior será descontado ao final da semestralidade.

Não apresentou contrapartida financeira da OSC Samaritano. DESCONTAR!

4) Tarifa bancária – total de R\$31,35. Não houve devolução, portanto o valor será descontado ao final da semestralidade. Corrigir o valor apontado no instrumental Conciliação de Conta Corrente.DESCONTAR!

5) Observamos inúmeras transferências da Poupança para a Conta Corrente do serviço. Justificar.

Informou que foi retirado os valores da Poupança para pagamento de itens não liquidados do mês anterior, e devolvido assim que houve o repasse da verba.

Contudo, essa movimentação não poderia ter ocorrido, pois não houve atraso no repasse.

6) No dia 31/08/2021, verificamos que houve inúmeras devoluções da conta corrente do serviço para a poupança. Contudo, o valor retirado da poupança de R\$5.247,48 no dia 10/08/2021, não foi devolvido. Houve devolução no valor de R\$2.989,42, do que se trata?

Observamos inúmeras transferências da Poupança para a Conta Corrente do serviço. Justificar.

Informou que foi retirado os valores da Poupança para pagamento de itens não liquidados do mês anterior, e devolvido assim que houve o repasse da verba.

Contudo, essa movimentação não poderia ter ocorrido, pois não houve atraso no repasse.

Não esclarece do que se trata o valor de R\$2.989,42.

Não esclarece o motivo da não devolução do valor de R\$5.247,48

#### **\*SETEMBRO/2021**

1) Observamos na DEAFIN desde o mês de Setembro/2020 divergências nos valores apresentados na coluna Gastos do Mês – linha Encargos, pois todos os meses os valores apresentados estão à maior que o valor de PRD.

Considerando que o valor de RH é fixo em PRD, no valor de R\$14.828,10 (à partir de Julho/2021), e que os encargos são a porcentagem total de 59,47 %, o valor mensal dos encargos deve ser de R\$8.818,28, que é o valor apresentado em PRD.

Valores apresentados pelo serviço em DEAFIN

Setembro/2021 - valor pago de R\$ 10.403,74 – diferença à maior de R\$1.585,46

Justificar essa diferença. E apresentar documentos comprobatórios.

Caso não haja uma justificativa plausível, o valor da diferença será descontado da parceria.

Lembrando que os valores de INSS pago pelos Trabalhadores NÃO serão apontados na DEAFIM.

Na justificativa, a OSC Samaritano informou que, em reunião com Robson (CGPAR/SMADS) foram orientados a apontar o valor total da guia, mas não há registros para formalizar essa orientação. DESCONTAR!

2) Na DEAFIM, desde o mês de Setembro/2020, na coluna "Custos Diretos" – linha "Valores Glosados dos meses anteriores, Rendimentos Ativos Financeiros..." apontar os valores de rendimento que constam nos Extratos de Investimentos.

Observação: esses rendimentos foram apontados corretamente na coluna "Anualidade", e portanto serão repetidos na coluna que precisa ser corrigida.

A OSC Samaritano não apresentou instrumental de DEAFIM com as correções solicitadas.

Após, dialogo com o gerente do serviço NCI Samaritano, foram apresentadas cópias das DEAFINS com a correção solicitada.

3) Na coluna Custos Diretos – Valor do repasse PRD, apontar o valor de R\$45.649,41.

Considerando que os descontos realizados em PL refere-se as irregularidades apontadas para desconto da 6ª semestralidade – Julho a Dezembro de 2020.

Informou que não pode apresentar um valor o qual não receberam no repasse, uma vez que já foi descontado em PL referente as irregularidades apontadas na semestralidade de Julho a Dezembro de 2020.

4) Corrigir ofício de requerimento: Valor de repasse é de R\$46.764,31 - Prestação de Contas Parcial referente a Setembro/2021

Informou que não pode apresentar um valor o qual não receberam no repasse, uma vez que já foi descontado em PL referente as irregularidades apontadas na semestralidade de Julho a Dezembro de 2020. Após dialogo com a Gestora de Parceria, a OSC Samaritano apresentou outra DEAFIN, como o valor de R\$45.649,41, contudo na linha "Valores Glosados..." apontou negativo -R\$10.576,31, ou seja, no cálculo efetivo dos valores as informações continua errada.

Por trata-se de irregularidade apontadas por uso indevido do repasse, esse valor de R\$10.610,25 precisa ser repostado para a conta corrente do SCFV NCI Samaritano pela OSC Samaritano. Assim, somado o valor do repasse recebido daria o valor previsto em PRD.

Valor recebido – R\$36.154,06

Valor que deveria ser devolvido pela OSC Samaritano – R\$10.610,25

Que deveria totalizar – R\$46.764,31 – que corresponde ao valor do repasse.

Ou seja, houve o uso indevido do repasse, e a OSC Samaritano não efetivou a devolução para a conta corrente do serviço.

Sendo assim, esse valor precisa ser ressarcido urgente!

5) Observamos que houve pagamento dos Encargos Trabalhistas, referente ao mês de Agosto/21.

Considerando o atraso no pagamento dos encargos, apresentar guias e comprovante de pagamento, pois a multa gerada será descontada na parceria. Conciliação de Conta Corrente, a que mês refere-se os pagamentos dos encargos.

Não apresentou Conciliação de Conta Corrente com as correções solicitadas.

Apresentou as guias dos encargos e comprovantes de pagamentos. Não houve multa.

6) Justificar pagamento à maior do IPTU, referente a Julho/2021.

PRD – R\$200,15 / Valor pago – R\$303,56 / Diferença – R\$103,41

Valor pago à maior será descontado ao final da semestralidade.

Não apresentou contrapartida financeira da OSC Samaritano. DESCONTAR!

7) Não observamos pagamento de concessionárias, referente ao mês de Agosto/21. Considerando o atraso no pagamento da concessionária, apresentar boleto e comprovante de pagamento, pois a multa gerada será descontada na parceria. Apontar na Conciliação de Conta Corrente, a que mês refere-se os pagamentos da concessionárias.

Não apresentou os comprovantes de concessionárias solicitadas.

8) Tarifa bancária – total de R\$104,50. Não houve devolução, portanto o valor será descontado ao final da semestralidade. DESCONTAR!

9) Observamos que a Poupança do NCI Samaritano encerra-se com saldo credor de R\$18.349,18. Considerando que trata-se do último mês da parceria – Termo de Colaboração nº161/SMADS/2016, e que no mês seguinte iniciou-se novo termo de Colaboração, apresentar a transferência de valores realizada para a nova Poupança do serviço.

Não apresentou o extrato da Conta Corrente do serviço referente ao novo Termo de Colaboração.

10) Considerando que trata-se do último mês da parceria – Termo de Colaboração nº161/SMADS/2016, e que no mês seguinte iniciou-se novo termo de Colaboração, apresentar todas as despesas pendentes de pagamento do mês de Setembro/2021.

Informou que não há despesas pendentes para o mês seguinte, pois todos os gastos foram liquidados dentro do mês.

Contudo, na Conciliação de Conta Corrente há valor de R\$12.878,74 referente a “Despesas efetivadas no mês de competência e não liquidadas”, o que contradiz a justificativa apresentada pela OSC Samaritano.

\* No decorrer de todos os meses, observamos que as despesas não foram quitadas dentro do mês de competência, mas sim no mês subsequente. A OSC Samaritano informou em justificativa que trata-se de uma ação trabalhista, referente ao pagamento de horas extras de ex-funcionária. Contudo, a OSC Samaritano recorreu da decisão, e os valores das contas correntes de todos os serviços da OSC foram bloqueados. Contudo, temos dialogado com a OSC parceira, que essa pendência judicial, tem impactado diretamente a oferta do SCFV NCI Samaritano, pois temos observados inúmeras despesas realizadas com atraso, gerando multas, ou mesmo o atraso no pagamento do quadro de RH, oficineiros, encargos, concessionárias, e pendência na transferência do Fundo Provisionado. Isto vem ocorrendo desde as Prestações de Conta Parcial anteriores, persistindo até o presente momento. Além disso, por decorrência desses atrasos nos pagamentos, as Prestações de Contas Mensais ficam extremamente desordenadas, pois nos instrumentais de DEAFINS apresentadas constam valores do mês de competência, que deveriam ter sido pagos dentro do mês de competência, mas no extrato de conta corrente constam valores da movimentação que realmente ocorreram, e portanto as informações que constam em DEAFIM estão sempre divergentes as informações que constam nos extratos de Conta Corrente e Poupança. Assim, solicitamos que a OSC Samaritano São Francisco de Assis regularize imediatamente essa pendência, para que as despesas sejam realizadas e quitadas do mês de competência, tendo em vista que não há atrasos dos repasses de SMADS, e portanto não há justificativa plausível para os inúmeros pagamentos realizados em atraso.

\* No decorrer de todos os meses, a OSC Samaritano foi notificada a apresentar instrumental de Memória de Cálculo de Rateio referente aos encargos trabalhistas. Contudo, a OSC justifica que por trata-se de conta corrente e CNPJ individual, não utilizam Memória de Cálculo de Rateio.

\* Verificamos que em todos os meses, o pagamento dos encargos trabalhistas foram pagos à maior que o valor previsto em PRD. Nas justificativas, a OSC Samaritano informou que estava seguindo orientações recebidas pelo Robson – SMADS/CGPAR para apontar o valor total da guia do INSS, e não apenas os 26.8% da PRD. Contudo, não apresentou nenhum documento que comprove essa orientação. Assim, entendemos que essa orientação contradiz o que está previsto na IN nº03/SMADS/2018, bem como o que está previsto no Manual de Parcerias de SMADS, pág 22. Vale destacar que, os encargos trabalhistas são calculados com a referência do total dos Recursos Humanos, que apresenta o valor de R\$14.828,10, e portanto a somatória de todos encargos trabalhistas é de R\$8.818,28. Concluímos que as diferenças de cada mês serão encaminhadas para desconto, conforme segue abaixo: JULHO - R\$1.762,98 / AGOSTO - R\$1.585,46 / SETEMBRO - R\$1.585,46 / TOTAL - R\$4.933,90

## OUTROS DESCONTOS

\* Tarifa bancária – descontar – R\$167,20

\* IPTU – descontar diferença – R\$310,23

Considerando que a presente semestralidade (8ª semestralidade - julho/2021 até setembro/2021) trata-se de Prestações de Contas referente ao Termo de Colaboração finalizado em Setembro/2021, o valor de R\$5.411,33 (cinco mil, quatrocentos e onze reais, e trinta e três centavos) apurados por irregularidades, deverão ser descontados no novo Termo de Colaboração nº 250/SMADS/2021.

No mês de Setembro/2021, houve o desconto de R\$10.939,21 (dez mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos), que refere-se as irregularidades apontadas no fechamento da 6ª semestralidade, e portanto esse valor precisava ser depositado pela OSC Samaritano na conta corrente do SCFV NCI Samaritano, para somar-se ao valor recebido no repasse mensal, totalizando o valor previsto em PRD, para manter as despesas inerentes ao funcionamento do serviço. E essa movimentação financeira não aconteceu. Portanto, a OSC Samaritano São Francisco de Assis, precisará ressarcir a conta corrente do serviço em questão o valor acima citado.

**Contudo, vale destacar que em relação a Análise do Parecer Técnico do Ajuste Financeiro Mensal, não temos a expertise para avaliarmos essa dimensão, pois não há profissionais de contabilidade que compõem a equipe técnica do CRAS Ermelino Matarazzo.**

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por Assistentes Sociais, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social”. Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: “Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). Conforme Resolução 557/CFESS/2009, especialmente o parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e

identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social."O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social à atuação em matérias de serviço social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS n 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN n° 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

Data: 08/08/2022

Vânia Custódio Gonçalves  
RF 78/411.1  
CRESS-SP

Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação

Mania Estvânia De Araújo  
RF 78/411.1  
CRESS-SP

Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação

Mania Estvânia De Araújo

RF: 772.395.0 - CRESS 25.080  
Especialista  
Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação